



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 13, 08, 21
SECRETARIA GERAL

A(s) Comissão (ões)
Luzia
Sandra
Para Fins de Parecer
em 17, 08, 2021
Prazo para Parecer
Prazo: 20/08/21

PROJETO DE LEI 153 /2021

Modifica, adiciona e suprime dispositivos da Lei n.º 2.764 , de 10 de novembro de 2010, que "Institui no Município de Ipatinga a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º, I. O inciso I do Art. 1º da Lei n.º 2.764 , de 10 de novembro de 2010, passa a vigor da seguinte forma:

Art. 1º - (...)
(...)

I – Estimular, através de campanhas publicitárias, a conscientização da sociedade sobre a importância do aleitamento materno.

Art. 1º, II. Suprime-se o inciso II do Art.1º da Lei n.º 2.764 , de 10 de novembro de 2010, que possui a seguinte redação:

Art. 1º - (...)
(...)

II - conscientizar a sociedade da necessidade do voluntariado de mães nutrizes em amamentar lactentes de mães que não possuem o leite materno ou que estejam impossibilitadas de amamentar;

Art. 1º, III – O inciso III do Art. 1º da Lei n.º 2.764 , de 10 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 1º - (...)
(...)

III – Possibilitar orientação às gestantes quanto à necessidade do aleitamento materno exclusivo nos primeiros 6 (seis) meses do bebê, nas Unidades Básicas de Saúde

Art. 1º, V - Modifica-se o inciso V da Lei nº 2.764 , de 10 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 1º - (...)

(...)

V - Difundir informações sobre a importância da amamentação para a imunidade, nutrição e desenvolvimento do bebê;

Art. 2º – O Art. 2º da Lei nº 2.764 , de 10 de novembro de 2010, passa a vigor acrescido do parágrafo único versando o seguinte:

Art. 2º - (...)

Parágrafo único – Caberá ao Executivo apoiar iniciativas da sociedade civil, que corroborem com a finalidade desta Lei

Adiciona-se um artigo à Lei nº 2.764 , de 10 de novembro de 2010, versando o seguinte:

Art. 3º. O Executivo Municipal poderá realizar convênios com entidades privadas para implementação do “Banco de Leite Humano” do Município, cumprindo assim, o compromisso de incentivar efetivamente o aleitamento materno no Vale do Aço.

Art. 3º. Modifica-se a numeração do art. 3º da Lei nº 2.764 , de 10 de novembro de 2010, que passa a ser o Art. 4, último artigo da norma.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de agosto de 2021.

Maria Aparecida Lima – Cida Lima
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O mês de agosto, é conhecido mundialmente como “Agosto Dourado”, o mês da luta pelo incentivo à amamentação – a cor dourada está relacionada ao padrão ouro de qualidade do leite materno. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), por ano, cerca de seis milhões de vidas são salvas por causa do aumento das taxas de amamentação exclusiva até o sexto mês de idade.

A primeira semana do mês é a Semana Mundial do Aleitamento Materno (SMAM) que a cada ano, tem um tema que norteia as campanhas ao redor do mundo. No ano vigente, o tema é “Proteger a amamentação: Uma responsabilidade de todos”, que retrata a importância do envolvimento da sociedade e do poder público nesta causa. Atualmente, o Brasil apresenta um índice baixíssimo de amamentação: as brasileiras amamentam por aproximadamente 54 dias, quando o recomendado é a amamentação exclusiva (sem introdução de nenhum outro tipo de alimento) até os 6 meses de idade..

As vantagens do leite materno são inúmeras, tanto para a mãe quanto para o bebê. Além de unir mãe e filho, evita a introdução precoce, de alimentos alergênicos. Existem estudos que ligam a amamentação prolongada ao desenvolvimento neurológico do ser humano, que fundamentam a ideia de que bebês que mamam por mais tempo, são mais inteligentes (possuem um QI mais alto).

Mas ao contrário do que a maioria das pessoas pensa, amamentar não é um ato instintivo, exige paciência, muita informação no pré-natal e uma rede de apoio, que são pessoas que vão ajudar a lactante a passar por esse processo. A maior causa de desistência das mães em amamentar é a falta de apoio da família e das pessoas com as quais convive.

Para combater a desinformação que muitas vezes é fomentada pelos próprios pediatras, é crucial o envolvimento do Município na divulgação de boas informações, baseadas em evidências científicas e orientações dos órgãos de saúde. E não dá para falar em incentivo ao aleitamento materno, sem falar da criação de um Banco de Leite Humano. Neste sentido, Ipatinga está aquém de muitos outros municípios. Atualmente existem 218 bancos de leite no Brasil, alguns em cidades de proporções

muito menores.

Um Banco de Leite Humano pode ser criado em conjunto com hospitais ou instituições de ensino. A diferença fundamental do leite do Banco de Leite Humano para o leite doado diretamente por uma outra mãe é que no BLH o leite é tratado, pasteurizado e, por isso, isento de qualquer possibilidade de transmissão de doenças.

Já existem ações anuais de profissionais e grupos em Ipatinga concentradas no mês de agosto, uma delas é o “Mamaço do Vale do Aço”. Este evento é realizado há 4 anos por um grupo de doulas, com o intuito de criar um ambiente acolhedor para trocar experiências e informações sobre o aleitamento materno. Daí a necessidade do Executivo apoiar iniciativas da sociedade civil.

Visto que é uma demanda das mães de Ipatinga e que há uma lei vigente no tocante à causa, a presente emenda visa sanar algumas lacunas da Lei nº 2.764, de 10 de novembro de 2010 e adequar a norma ao tempo presente, para que a mesma, alcance seus objetivos.